



Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro

Rua Hermógenes Freire da Costa, 179 – Centro

TERMO DE CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

CONTRATO Nº 07/2026

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 12/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 37/2026

CONTRATO CELEBRADO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA E PELA EMPRESA S DOS SANTOS NOVIS SERVICOS, CNPJ 42.912.040/0001-50, QUE TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONFECCÃO E FORNECIMENTO DE HONRARIAS E MEDALHAS INSTITUCIONAIS, BEM COMO AQUISIÇÃO DE QUADRO TIPO PAINEL DESTINADO À GALERIA DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA-RJ.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, inscrito no CNPJ sob o nº. 27.759.380/0001-07, com sede na Rua Hermógenes Freire da Costa, 179– Centro, São Pedro da Aldeia – RJ, CEP 28.941-110, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Presidente, **Sr. JEAN PIERRE BORGES DE SOUZA**, portador da Matrícula Funcional nº 0001714/VER, inscrito no CPF/MF sob o nº: 145.971.047-98 e RG Nº: 24.996.844-7 DETRAN/RJ – brasileiro, domiciliado no próprio município, e;

S DOS SANTOS NOVIS SERVICOS – SS NOVIS, inscrita no CNPJ n.º **42.912.040/0001-50**, sediada Rua Coronel Leal, nº 33, bairro Centro, cidade de Itaboraí/RJ neste ato representada por **SANDRO DOS SANTOS NOVIS**, nacionalidade brasileiro, estado civil divorciado, portador da Carteira de identidade nº 09.015.756-1, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito (a) no CPF/MF sob o nº 018.853.177-78, conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos.

Pelo presente instrumento, devidamente autorizado pelo **Processo Administrativo nº 37/2026** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa Eletrônica n. 12/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Documento assinado digitalmente



SANDRO DOS SANTOS NOVIS
Data: 18/03/2026 10:41:35-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro

Rua Hermógenes Freire da Costa, 179 – Centro

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa, para a contratação de empresa especializada para a confecção e fornecimento de honrarias e medalhas institucionais, bem como aquisição de quadro tipo painel destinado à galeria dos vereadores da Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia-RJ, de acordo com as condições e exigência estabelecidas pelo presente Aviso de Dispensa Eletrônica, no Termo de Referência e demais anexos.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	CÓDIGO	QTD	MATERIAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	5452	40	Confecção de TÍTULOS DE CIDADÃO ALDEENSE , personalizado (design gráfico e arte finalista), em latão nobre, medindo cada uma 28cm x 21cm, com 1mm de espessura, sob acrílico preto, medindo 33cm x 26cm x 3mm de espessura, com moldura em aço escovado F15 dourado, na medida de 33cm x 26cm, apresentando o “brasão” do Município de São Pedro da Aldeia, o “selo” referente ao aniversário de fundação do município de São Pedro da Aldeia e a imagem sede do Poder Legislativo Municipal, tudo em baixo relevo. As homenagens deverão estar abrigadas em estojo de veludo luxo, na cor verde musgo, com fecho metálico dourado, medindo 39cm x 32cm x 5cm e plaqueta de identificação personalizada, em latão nobre, medindo 6cm x 2cm e 1mm de espessura, afixada na parte externa do estojo, canto direito, conforme modelo meramente ilustrativo.	R\$ 430,00	R\$ 17.200,00
02		4	Confecção de COMENDAS DO MÉRITO LEGISLATIVO , personalizado (design gráfico e arte finalista), possuindo 11cm de diâmetro x 3mm de espessura, gravadas por foto corrosão, pintura epóxi. As homenagens deverão estar abrigadas em estojo de veludo luxo, na cor verde musgo, com fecho metálico dourado, medindo 15cm x 15cm x 4cm e possuir uma plaqueta personalizada em latão	R\$ 250,00	R\$ 1.000,00

Documento assinado digitalmente



SANDRO DOS SANTOS NOVIS
Data: 18/03/2026 10:42:51-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro

Rua Hermógenes Freire da Costa, 179 – Centro

			nobre, afixada na parte superior, do interior do estojo, medindo 8cm x 4cm e 1mm de espessura e uma plaqueta de identificação personalizada em latão nobre, medindo 6cm x 2cm e 1mm de espessura, afixada na parte externa do estojo, canto direito, conforme modelo meramente ilustrativo		
03		10	CONFEÇÃO de MEDALHAS MÉRITO BRIGADEIRO LAFAYETE CANTARINO RODRIGUES , personalizado (design gráfico e arte finalista) com 7cm de diâmetro x 3mm de espessura, gravadas por foto corrosão, pintura epóxi. As homenagens deverão estar abrigadas em estojo de veludo luxo, na cor verde musgo, com fecho metálico dourado, medindo 10cm x 10cm x 4cm e possuir uma plaqueta personalizada em latão nobre, afixada na parte superior, do interior do estojo, medindo 7cm x 3,5cm, com 1mm de espessura e uma plaqueta de identificação personalizada, em latão nobre, medindo 6cm x 2cm com 1mm de espessura, afixada na parte externa do estojo, canto direito, conforme modelo meramente ilustrativo.	R\$ 140,00	R\$ 1.400,00
04		30	Confecção de MEDALHAS SHEILA ATALLA , personalizada (design gráfico e arte finalista) com 8cm de diâmetro x 3mm de espessura, gravadas por foto corrosão, pintura epóxi, em latão nobre, com o brasão do Município, com a inscrição circundada na parte superior: “Reconhecimento do Município de São Pedro da Aldeia” e na parte inferior a inscrição: MEDALHA SHEILA ATALLA , devendo ser gravado no verso o nome da homenageada, o nº do Projeto de Resolução com o autor e	R\$ 120,00	R\$ 3.600,00



Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro

Rua Hermógenes Freire da Costa, 179 – Centro

			data de sua imposição. As homenagens deverão estar abrigadas em estojo de veludo luxo na cor verde musgo, com fecho metálico dourado, medindo 11x11x4cm e plaqueta de identificação personalizada, em latão nobre, medindo 5x2cm e 1mm de espessura, afixada na parte externa do estojo, canto direito, com a inscrição Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia o nome da homenageada e o Vereador Proponente, conforme modelo meramente ilustrativo.		
05	5452	1	QUADRO TIPO PAINEL , personalizado (design gráfico e arte finalista), de acrílico preto (galeria de Vereadores) com a medida de 1m x 80cm esp. 8mm com 04 furos (01 em cada extremidade) com sobreposição de placa de acrílico transparente com medida de 85cmx65cm, com aplicação de silk-screen invertido em pintura automotiva dourada perolizada, brasão colorido, arte na cor preta e fotografias impressas e aplicadas, conforme modelo ilustrativo, com alteração a saber: - Legislatura – 2025/2028 - Biênio 2025/2026.	R\$1.800,00	R\$1.800,00
TOTAL:					R\$ 25.000,00

(vinte e cinco mil reais)

1.3. O objeto do presente certame está descrito no item 4, do Termo de Referência.

1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4.1. O Termo de Referência;

1.4.2. O Aviso de dispensa de licitação;

1.4.3. A Proposta do contratado;

1.4.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.



Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro

Rua Hermógenes Freire da Costa, 179 – Centro

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 180 (cento e oitenta) dias, contados da assinatura do contrato, na forma da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução e de gestão contratual, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, salvo se autorizado pela Administração Pública.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação será de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro

Rua Hermógenes Freire da Costa, 179 – Centro

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de 12 (doze) meses contados da assinatura deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA, obriga-se a:

8.1.1. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Setor competente, de acordo com o especificado neste Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

8.1.2. Comunicar antecipadamente a data e horário da prestação dos serviços, não sendo aceitos os materiais e componentes que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;

8.1.3. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara Municipal de SPA/RJ, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao Setor competente, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade;

8.1.4. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Setor competente, no tocante a prestação dos serviços e consequente entrega dos materiais e componentes, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência;

8.1.5. Prover todos os meios necessários à garantia da plena prestação de serviços e entrega dos materiais e componentes, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

8.1.6. A falta de quaisquer dos materiais e componentes da prestação dos serviços referente ao objeto desta contratação não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

8.1.7. Comunicar imediatamente ao Setor competente qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

8.1.8. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

8.1.9. Fiscalizar o perfeito cumprimento da prestação dos serviços e das entregas dos materiais e componentes a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo Setor competente;



Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro

Rua Hermógenes Freire da Costa, 179 – Centro

8.1.10 Atender de imediato as solicitações, corrigindo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após solicitação, qualquer ocorrência na prestação dos serviços contratados;

8.1.11. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, a qualquer momento a partir da assinatura do contrato;

8.1.12. Responder pelos danos causados diretamente ou indiretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização dos serviços ou seu acompanhamento pelos gestores deste termo;

8.1.13. Indenizar terceiros e/ou a Câmara, mesmo em caso de ausência ou Omissão de Fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

8.1.14. Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus a Câmara no todo ou em parte os serviços considerados inadequados ou impróprios, em tempo hábil a não prejudicar a Contratante.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 A Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia/RJ, obriga-se a:

9.1.1 Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do serviço;

9.1.2 Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência;

9.1.3 Aplicar as penalidades previstas no Termo de Referência e no Contrato, quando cabível;

9.1.4 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços se os mesmos estiverem em desacordo com as obrigações derivadas da presente contratação, assumidas pela CONTRATADA;

9.1.5 Cumprir todas as normas e condições previstas na legislação correlata e no Termo de Referência;

9.1.6 Fornecer todas as informações, esclarecimentos, documentos e as condições científicas a CONTRATADA, por escrito, de quaisquer anormalidades verificadas nos produtos, para fim de adoção das providências cabíveis;

9.1.7 Fornecer todas as informações, esclarecimentos, documentos e as condições necessárias à execução do objeto desta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA– REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro

Rua Hermógenes Freire da Costa, 179 – Centro

10.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, salvo comunicação e aceite prévio por parte da contratante;

10.2 Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas;

10.3 Por se tratar de contratação sem complexidade e vultuosidade, não compromete o cumprimento das obrigações;

10.4 A onerosidade em torno da própria exigência de garantia, como regra, representa um valor agregado às propostas, passando para a administração o custo dessa exigência, indo de encontro a economicidade da contratação;

10.5 A exigência de garantia pode representar ainda, a diminuição de interessados e ao caráter competitivo do certame, sendo certo que por se tratar de Município do interior do estado, já há dificuldades em obter empresas especializadas;

10.6 O prazo para a entrega do serviço é de até 5 (cinco) dias úteis, de acordo com a demanda da Câmara;

10.7 A Contratada deverá observar as normas e os regulamentos internos da CMSPA, na execução dos serviços contratados;

10.8 A Contratada deverá comunicar à CMSPA, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução do objeto do contrato, bem como a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pelo gestor e fiscal do Contrato dos Serviços. Iniciar a prestação dos serviços, a partir da solicitação da CMSPA, observando os prazos indicados no Termo de Referência;

10.9 A Contratada deverá prestar atendimento em horário comercial, de 2ª a 6ª feira, e indicar número de telefone fixo, local e endereço de correio eletrônico para contato entre o Contratante e a Contratada;

10.10 O funcionário indicado pela Contratada deverá ter autonomia para resolver questões relacionadas à prestação dos serviços, devendo a Contratada indicar substituto, em caso de impedimento daquele.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;



Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro

Rua Hermógenes Freire da Costa, 179 – Centro

- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

- a. Multa de **0,2% (zero vírgula dois por cento)** sobre o valor total adjudicado, por ocorrência, nos casos em que forem fornecidos bens ou prestados serviços com vícios ou em desconformidade com as especificações contratuais, que comprometam a qualidade, a regularidade ou a segurança da execução contratual;
- b. Multa de **0,3% (zero vírgula três por cento)** sobre o valor total adjudicado, por dia de descumprimento e por unidade operacional, nos casos de interrupção ou suspensão injustificada da execução contratual, salvo na hipótese de força maior ou caso fortuito devidamente reconhecidos e autorizados pela Administração;
- c. Multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor total adjudicado, na hipótese de inexecução total das obrigações assumidas, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis;



Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro

Rua Hermógenes Freire da Costa, 179 – Centro

d. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula não exclui, em qualquer hipótese, a obrigação da CONTRATADA de promover a **reparação integral dos danos causados** à Administração, nos termos do §9º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

§1º. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos pela Administração ou cobradas judicialmente, caso não adimplidas no prazo estabelecido.

11.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com



Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro

Rua Hermógenes Freire da Costa, 179 – Centro

poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163, da Lei nº 14.133/21.

11.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.



Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro

Rua Hermógenes Freire da Costa, 179 – Centro

12.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.9.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.9.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.9.3. Indenizações e multas.

12.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas com o presente objeto serão asseguradas por conta de recursos que estarão livres e não comprometidos, conforme dotação orçamentária vigente para o exercício de 2025, pertinentes à Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia, segundo dados abaixo:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
33.90.39.99.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS

13.2. Declara-se, por oportuno, que as despesas com a efetivação do objeto em tela possuem adequação orçamentária e financeira com o PCA – Plano de Contratações Anuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro

Rua Hermógenes Freire da Costa, 179 – Centro

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro do município de São Pedro da Aldeia/RJ para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

São Pedro de Aldeia, na data da última assinatura.

JEAN PIERRE BORGES DE
SOUZA:14597104798

Assinado de forma digital por JEAN PIERRE
BORGES DE SOUZA:14597104798
Dados: 2026.03.18 16:17:27 -03'00'

JEAN PIERRE BORGES DE SOUZA
PRESIDENTE
CONTRATANTE



Documento assinado digitalmente
SANDRO DOS SANTOS NOVIS
Data: 18/03/2026 11:08:11-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro

Rua Hermógenes Freire da Costa, 179 – Centro



Documento assinado digitalmente

SANDRO DOS SANTOS NOVIS

Data: 18/03/2026 10:51:57-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

S DOS SANTOS NOVIS SERVICOS – SS NOVIS
SANDRO DOS SANTOS NOVIS
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME: MARCIA CRISTINA BENTO DOS SANTOS CAMILO

CPF: 895.149.477-20



Documento assinado digitalmente

MARCIA CRISTINA BENTO DOS SANTOS CAMILO

Data: 18/03/2026 13:03:22-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ASSINATURA: _____

NOME: RAISSA SOUZA VIEIRA

CPF: 063.203.467-01



Documento assinado digitalmente

RAISSA SOUZA VIEIRA

Data: 18/03/2026 12:59:48-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ASSINATURA: _____